Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 988/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5191/2015
PROTOCOLO	: 1586378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA - 2015
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO REMESSA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA (PPA/LDO/LOA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. INTIMAÇÃO DO INTERESSADO. NÃO ATENDIMENTO. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à Apuração de Responsabilidade submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Aplicar multa à Senhora **Marta Maria de Araújo, CPF Nº 369.266.719-15**, Prefeita de Eldorado/MS, no montante equivalente a **300 (trezentas) UFERMS**, com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela não remessa do Orçamento-Programa (PPA/LDO/LOA) do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, contrariando o Calendário de Obrigações estabelecido no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

2) Conceder o prazo de 60 (sessenta dias), para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito de Eldorado remeta ao SICOM – Sistema de Acompanhamento das Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes ao Orçamento-Programa do Município atinente ao exercício de 2015, para a apreciação deste Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 05 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas